



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000767/16	22/08/2016 10:08:50	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00326105-4 / GERALDO MARDEN LAGOEIRO NOBRE		2.2 CPF/CNPJ: 367.380.346-87	
2.3 Endereço: RUA JURUA, 261 APTO 403		2.4 Bairro: DA GRAÇA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.140-020
2.8 Telefone(s): (31) 8835-9810		2.9 E-mail: marcos@pirilampo.eco.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00326105-4 / GERALDO MARDEN LAGOEIRO NOBRE		3.2 CPF/CNPJ: 367.380.346-87	
3.3 Endereço: RUA JURUA, 261 APTO 403		3.4 Bairro: DA GRAÇA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.140-020
3.8 Telefone(s): (31) 8835-9810		3.9 E-mail: marcos@pirilampo.eco.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Cond. Jd. de Petropolis , Lote 05 Quadra 11		4.2 Área Total (ha): 0,5000	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 45739		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,5000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			0,5000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Construção de moradia unifamiliar		0,1000	
Total			0,1000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
IPE		0,02	M3	
PEROBA DO CAMPO		0,12	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		2,67	M3	
LENHA FLORESTA NATIVA		13,95	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ESPECIAL.

5.4 Especificação: Parque Estadual do Rola Moça e APA Sul da RMBH.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Data da formalização: 01/07/2016
- " Data da solicitação de informações complementares: 27/07/2017
- " Resposta à Informação Complementar: 30/08/2017
- " Data da vistoria: 17/07/2017
- " Data da emissão do parecer técnico: 26/10/2017

Objetivo:

Trata-se de análise técnica referente ao Processo nº 09010000767/17 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,1000 ha visando à implantação de residência conforme PUP e requerimento retificado que constam no processo.

Caracterização da propriedade:

O lote 05 da quadra 11 localiza-se à Rua Jequitibá, Condomínio Jardins de Petrópolis, município de Nova Lima, possui área total de 0,5000 ha e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima sob matrícula 45.739, Livro 02, sendo de propriedade de Geraldo Marden Lagoeiro Nobre.

A área correspondente ao Condomínio Jardins de Petrópolis, município de Nova Lima - MG e seu entorno estão fisicamente sobre o substrato de rochas do subgrupo Rio das Velhas, Grupo Nova Lima, e Maquiné e do Supergrupo Minas, como quartzito, e calcários do Grupo Itabira e filitos do Grupo Piracicaba. O clima predominante na área do lote é o Clima Quente de Inverno Seco. O regime de chuvas nessa parte da sub-bacia intercala entre o úmido (setembro a março) e seco (abril até agosto). A declividade predominantemente é plana e suave ondulada, com exceção à porção localizada nos fundos da propriedade, onde não ocorrerá intervenção ambiental, em área que possui declividade acentuada. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. Encontram-se espécies tais como Jacaré, Jacarandá Angico, Angelim pedra entre outras listadas no PUP. Registramos também a ocorrência de sub-bosque e serapilheira. A área requerida está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável.

APP:

A área requerida para intervenção não está inserida em APP. O condomínio Jardins pertence à Bacia do Rio da Velhas, Sub-bacia do Ribeirão Macacos (Alto Velhas). O ribeirão Macacos tem suas nascentes a 1,46 metros de altitude e deságua no Rio das Velhas, tributário do Rio São Francisco, Bacia do São Francisco.

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

Autorização para Intervenção Ambiental

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. Há sub-bosque e serapilheira. A topografia é plana e suave ondulada, com diferença mínima entre a cota máxima e a mínima. De acordo com as informações da planta planialtimétrica apresentada à página 27, elaborada pelo Eng. Carlos Alberto Lopes de Almeida, as curvas de nível variam de 01 mts a 01 mts, correspondendo à uma variação final de 5 metros entre a cota mais baixa (102) e a mais alta (107). A distância entre pontos extremos da área de intervenção corresponde a 20,08 cm mts. Assim conclui-se que a declividade da área onde se pretende o empreendimento é de 6° 39' 34". O rendimento de lenha perante a supressão de vegetação foi estimado em 13,9502 m³ de lenha e 2,81244 m³ de madeira. O requerente apresentou informação detalhada sobre o rendimento de madeiras consideradas nobres como Jacarandá *Machaerium* sp com volume total de 2,1943 m³; Jacarandá Bico de Pato *Machaerium nyctitan* com volume total de 0,47708 m³; Peroba *Paratecoma peroba* com volume total de 0,12086 m³ e Ipê *Handroanthus albus* com volume de 0,02011 m³, totalizando o rendimento de madeira em 2,81244 m³. As espécies Licuri (*Syagrus coronata*) e Ipê Amarelo (*Handroanthus albus*) possuem restrição ao corte, conforme respectivamente Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 2008 e artigo 3º da Lei 20.308 de 27/07/2012. No entanto, conforme mencionado pelo Consultor Marcos Birchal de Moura, os indivíduos Licuri e Ipê Amarelo não serão suprimidos, e possuem cláusula mitigadora no Anexo do DAIA.

Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. A propriedade encontra-se inserida na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rola Moça e Unidade de Conservação APA Sul RMBH de uso sustentável e também inserida no entorno da RPPN Mata Samuel de Paula e APE Fechos dentro outra Unidade de Conservação mencionadas no Relatório de Restrição Ambiental apresentado à página 82 do processo.

A propriedade e a área de intervenção estão inseridas em Unidade de Conservação APA SUL RMBH de uso sustentável e em zona de amortecimento do Parque Estadual do Rola Moça e em área com prioridade de conservação classificada como especial, segundo a sobreposição de shappes no Google Earth. De acordo com estudo diagnóstico "Contribuição do IBRAM para o Zoneamento Ecológico e Econômico e o Planejamento Ambiental de Municípios Integrantes da APA Sul RMBH - ZEE da Brant, a propriedade se encontra em biótopos classificados como 11.1.1.0., que segundo o estudo mencionado possui as seguintes fragilidades: "Todas estas formações de transição sofrem influência antrópica, impedindo a evolução da sucessão. Esta influência é responsável pela formação de bordas*, que se apresentam bastante secundarizada, com vegetação seca, sem sombreamento favorecendo plantas xéricas, sombra-intolerantes. A influência humana pode ocasionar, também, a transformação destas matas em campos antropogênicos, influenciando no microclima e no microhabitat, através da formação de bordas ocasionando grande incidência de luz solar e grande intensidade de ventos, alterando desta forma, o equilíbrio ecológico e a dinâmica destes domínios".

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS WGS 84 e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, X:611990 e Y:

7783582

A área a ser autorizada para intervenção é de 0,1000 ha, aproximadamente 40 % da propriedade e não está inserida em APP. A área onde se pretende a supressão encontra-se com clareiras em parte da área e com cobertura vegetal em outra parte da área. Conforme levantamento apresentado pelo requerente, a área de intervenção possui 0,0349 há com clareiras e 0,0648 há cobertos com cobertura vegetal. A presença de clareira sinaliza a ocorrência de intervenção não autorizada, porem conforme análise de imagens de satélites anteriores, a possível ocorrência de intervenção deu-se em data anterior a 22/08/2008, sendo a intervenção caracterizada como antrópica consolidada. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raras na área de intervenção;

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade". Ressalta-se que para atender aos questionamentos emanados durante a reunião de 24/08/2017 da URC Rio das Velhas, informamos a declividade de modo alfa numérico. A declividade do terreno foi obtida a partir da planta planialtimétrica apresentada à página 27, elaborada pelo Eng. Carlos Alberto Lopes de Almeida. Desta forma foi possível aferir a declividade do terreno em de 6° 39' 34", o que caracteriza esta área como fora da área de uso restrito prevista no artigo 54 da Lei 20.922/13.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Vulnerabilidade de Erosão: Baixa

Prioridade de Conservação: Muito Alta

Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.
- Alteração da paisagem local.
- Caso não se adote as medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição sonora provocada por máquinas utilizadas durante a intervenção.
- Poluição atmosférica devido à movimentação de terra.
- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Obrigações Ambientais:

1. Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 0,0870há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no estudo de senso florestal que consta à página 39 e o rendimento estimado será de aproximadamente em 13,9502 m³ de lenha (20,925345 st) e 2,81244 m³ de madeira. O requerente apresentou informação detalhada sobre o rendimento de madeiras consideradas nobres como Jacarandá *Machaerium* sp com volume total de 2,1943 m³; Jacarandá Bico de Pato *Machaerium nycitan* com volume total de 0,47708 m³; *Peroba Paratecoma peroba* com volume total de 0,12086 m³ e *Ipê Handroanthus albus* com volume de 0,02011 m³, totalizando o rendimento de madeira em 2,81244 m³. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade. A emissão de DAE e cobrança da Taxa Florestal ocorrerá após o deferimento do PA na URC Rio das Velhas e a comprovação de quitação deverá ocorrer antes da entrega do DAIA

2. Pagamento de Reposição Florestal:

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20,922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão). Em 2017 é atribuído o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por árvore a ser repostas corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, referente à área a ser suprimida, ou seja em 20,925345 st de lenha (n° de árvores 83,70138) e 2,81244 m³ de madeira (n° de árvores 16,87464) resultando em árvores 100,57602. A emissão de DAE e cobrança da Reposição Florestal ocorrerá após o deferimento do PA na URC Rio das Velhas e a comprovação de quitação deverá ocorrer antes da entrega do DAIA

3. Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente deve formalizar processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF de Barbacena, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004) e, posteriormente, apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF e o cronograma de ações estabelecidas no mesmo para o encaminhamento do processo administrativo para apreciação da CPB /COPAM. O requerente apresentou à página 52, o TCCF nº 2101090504916 firmado com o IEF cujo teor foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais - IOF , Caderno 2, Publicação de Terceiros, na data de 13/01/2017

4. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Certidão do Município de Nova Lima que consta à página 26. A área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica corresponde a 0,1500 há equivalente a 30% de 0,5000 Ha. Conforme consta no mapa da página 238, a área destinada à preservação ambiental corresponde a 0,1500 há, e foi estabelecida a condicionante para apresentação de Termo de Preservação no Anexo do DAIA.

Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca, sendo a área passível de aprovação de 0,1000 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC Velhas fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Validade:

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 02 (dois) anos.

As medidas mitigadoras e compensatórias do PA 0901000767/16 estão no Anexo do DAIA.

As medidas mitigadoras e compensatórias do PA 0901000767/16 estão no Anexo do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4 _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 17 de julho de 2017

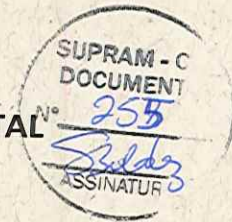
15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER

ANEXO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL
PA 09010000767/16 – Geraldo Marden Lagoeiro Nobre



O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

1. Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: quando da realização da supressão.
2. Preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado
3. Fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna. Prazo: 2 anos.
4. Implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão.
5. Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.
6. Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.
7. Firmar Termo de Compromisso com a SUPRAM CM, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica. Prazo: Antes da emissão do DAIA.
8. Apresentar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte, cópia da matrícula nº 19.350 Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Brumadinho / MG, constando a averbação da área de preservação da vegetação de Mata Atlântica. Prazo: Antes do início da intervenção.
9. Conforme Lei 20.308 de 27/07/2012 a espécie *Handroanthus albus* possui restrição à supressão, e não é autorizada a supressão desta espécie no âmbito deste processo
10. Conforme Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 2008 a espécie *Syagrus coronata* possui restrição à supressão, e não é autorizada a supressão desta espécie no âmbito deste processo.

Compensatórias Florestais

1. Executar medidas compensatórias conforme cláusulas que constam do TCCF nº 2101090504916 apresentado à página 46 do Processo 09010000767/16.